

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA DISQUE-NATUREZA, DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS, NO CE		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2024 10:33:53	Data da assinatura:	15/05/2024 13:06:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
15/05/2024

INSTITUI A CAMPANHA DISQUE-NATUREZA, DE DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS, EM TODO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a CAMPANHA DISQUE-NATUREZA, de Divulgação dos Canais de Denúncias contra a prática de Crimes Ambientais, no estado do Ceará.

Parágrafo único. A Campanha será realizada, anualmente, no mês de junho, pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas ambientais do estado e tem por objetivo divulgar os canais disponibilizados pelo Estado para denúncias de crimes ambientais no Ceará.

Art. 2º. Durante a Campanha serão promovidas ações em escolas, universidades, órgãos públicos e outras instituições com o objetivo de divulgar o número do Disque-Natureza 0800.275.2233 para a realização de denúncias, bem como a disponibilidade do serviço pelo endereço eletrônico <https://servicos.semace.ce.gov.br/denunciaWeb> e pelo aplicativo Semace Mobile.

Art. 3º. Para fins desta legislação entende-se como crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente da flora, da fauna, dos recursos naturais e do patrimônio cultural, conforme os termos dispostos na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, anualmente no mês de junho, o “DISQUE-NATUREZA”, um mecanismo destinado a fortalecer a fiscalização de atividades que possam causar degradação ambiental. Através da participação popular, as informações serão encaminhadas diretamente ao setor competente, permitindo uma identificação mais ágil de infrações à legislação ambiental.

O crime ambiental traz consigo consequências devastadoras não só para a natureza mas para toda a humanidade. Nesse sentido, este Projeto, para além do compromisso com a preservação ambiental e da proteção dos recursos naturais, também estimula a consciência da cidadania ao promover o engajamento de todos no combate do problema.

Embora já exista em nosso Estado canais de denúncias de crimes contra a natureza, esses, muitas vezes são desconhecidos pela sociedade, dificultando a prática dessa medida tão importante para preservação da natureza.

Divulgar os canais de denúncia disponíveis é uma medida eficaz para prevenir e combater crimes ambientais. Isso reforça nosso papel como cidadãos e nossa responsabilidade enquanto membros desse meio ambiente.

Ao denunciar os crimes ambientais, cada cidadão se torna um agente ativo na defesa do meio ambiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável, o que torna-se essencial para a preservação da natureza e a qualidade de vida da sociedade.

No que diz respeito à competência legislativa acerca da matéria, os Estados estão autorizados constitucionalmente a legislar de modo concorrente, desde que não contrariem a lei federal. Assim, uma vez que o Poder Legislativo Estadual também é responsável por iniciativas que visem proteger os interesses da sociedade, apresentamos esse Projeto como instrumento de preservação do meio ambiente, e portanto, como um instrumento de interesse coletivo que beneficia tanto a geração atual quanto as futuras.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, contando com o apoio unânime de Vossas Excelências.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)